



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. I. N° 2.531, de 02 de junho de 1.993.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO ESPECIAL DO SOLO PARA FINS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aprovar projetos de parcelamento especial do solo para fins urbanos, a serem implantados no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação dos projetos a que se refere este artigo, ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras Públicas, através de seu Departamento de Planejamento e Análise de Projetos.

ARTIGO 2º - Constituem-se projetos de parcelamento especial do solo para fins urbanos o DESDOBRIO e o FRACIONAMENTO de áreas.

§ 1º - Considera-se desdobro a divisão de lote urbano em 2 (duas) unidades de terra, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos, prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 2º - Considera-se fracionamento a divisão de lote urbano ou gleba de terra situada dentro do perímetro urbano ou zona de expansão urbana, em mais de 2 (duas) e até o máximo de 6 (seis) unidades de terra, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos prolongamento, modificação e ampliação dos já existentes.

ARTIGO 3º - Entende-se como lote urbano disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior a unidade de terra distinta e autônoma, resultante do parcelamento do solo decorrente de loteamento ou desmembramento, destinada à edificação e gleba de terras que permita ser parcelada para fins urbanos, conforme o estabelecido na Lei Federal n° 6.766/79.

ARTIGO 4º - Para aprovação dos projetos a que se refere esta Lei, deverão os interessados atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:-

I - cumprir as disposições estabelecidas no artigo 3º da Lei Federal 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

II - possuir área mínima exigida por Lei Municipal específica vigente;

III - dividir as áreas parceladas por desdobro ou fracionamento na sua totalidade, não sendo permitido áreas remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A documentação exigida e estabelecida por este artigo, ficará afixada no órgão responsável pela aprovação dos projetos, como forma de melhor orientar os interessados.

ARTIGO 5º - Fica proibido o parcelamento especial do solo de forma sucessiva ou contínua, dos lotes urbanos ou glebas de terra sujeitos às exigências desta Lei.

ARTIGO 6º - O parcelamento especial do solo de unidade de terra, quer seja em desdobro ou em fracionamento, deverá constar em escritura devidamente registrada.

segue fls.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI Nº 2.531, de 02 de junho de 1.993.

fls. 02

ARTIGO 7º - Estão excluídas do disposto nesta Lei as glebas de terra com área superior a 10.000,00 m², sujeitas às exigências da Lei Federal nº 6.766/79.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 02 de junho de 1.993.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GUERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -